



Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – FAPEAP

Ramal da UNIFAP, Km 02 da Rodovia Josmar Chaves Pinto S/N, CEP: 68903-329

Macapá – Amapá

E-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br

Aprovo nos termos do artigo 75,
inciso II, da Lei 14133/2021

Macapá/AP,
28/10/2025

Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor Presidente da FAPEAP
Decreto nº. 0491/2025

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 013/2025

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança patrimonial, de forma não presencial, por meio de monitoramento remoto das instalações da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá – FAPEAP.

MACAPÁ-AP

2025





1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação **contínua e ininterrupta** de serviços de **monitoramento eletrônico patrimonial não presencial (CFTV)**, com vigilância remota integrada a **central operacional autorizada pela Polícia Federal**, contemplando supervisão em tempo real, atendimento a ocorrências críticas (*response*), guarda técnica das imagens e **manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura já instalada** no imóvel da nova sede da FAPEAP, situada na **Av. Coaracy Nunes, nº 377 – Centro – Macapá/AP**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 0001/2025 (Contratação de Locação do Imóvel)**.

A contratação visa resguardar a integridade física do patrimônio público, assegurar a continuidade das atividades institucionais e garantir a observância das normas de segurança patrimonial, proteção de dados e governança pública aplicáveis ao órgão.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação se justifica pela **necessidade de preservação do patrimônio público e da infraestrutura administrativa** da FAPEAP, em virtude da instalação da nova sede em imóvel locado que já dispõe de sistema de vigilância eletrônica integralmente instalado e em pleno funcionamento. A continuidade do funcionamento desse sistema é essencial para evitar risco patrimonial, interrupção operacional e vulnerabilidade física do órgão.

2.2 Do ponto de vista **econômico e técnico**, a manutenção da empresa que já opera a infraestrutura demonstra-se a alternativa mais vantajosa, uma vez que elimina a necessidade de **investimento inicial (CAPEX)** para reinstalação do sistema, o qual foi estimado entre **R\$ 3.000,00 e R\$ 4.000,00** pelas demais empresas consultadas, além de mensalidades superiores. A presente solução gera **vantajosidade comprovada**, representando economia média de até **45%** no custo global da contratação, com imediata disponibilidade operacional e zero tempo de transição.

2.3 Sob o aspecto jurídico, a contratação é respaldada:

- Pelo **princípio da continuidade do serviço público**, uma vez que a segurança patrimonial constitui requisito direto para o funcionamento regular da unidade administrativa;
- Pelo **princípio da eficiência e economicidade** (art. 37, caput, CF/88), ao evitar dispêndio desnecessário de recursos com nova implantação;
- Pela **conformidade regulatória**, tendo em vista que atividades de segurança privada e monitoramento são disciplinadas pela **Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF**, sendo vedada execução direta pela Administração sem credenciamento junto à Polícia Federal.

2.4 Soma-se a isso que a adaptação ou reinstalação de outro sistema implicaria **descontinuidade operacional**, aumento de risco institucional e perda temporária de cobertura





do imóvel, o que contraria as diretrizes de gestão patrimonial e segurança institucional em órgãos públicos.

2.5 Assim, a contratação proposta não apenas **supre uma necessidade administrativa essencial**, como também representa a **única solução técnica racional** dentro do princípio constitucional da proporcionalidade: tanto **suficiente** (cobre a necessidade), quanto **necessária** (sem alternativa menos onerosa), e **adequada** (atende finalidade pública com melhor relação custo-benefício).

3. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação fundamenta-se no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para serviços cujo valor global se enquadre no limite legal previsto para contratações diretas de baixo valor, desde que demonstrada a vantajosidade, a justificativa da necessidade e a compatibilidade com o interesse público.

3.2. A solução também se harmoniza com o disposto nos **arts. 18, 20 e 23 da Lei nº 14.133/2021**, os quais estabelecem a necessidade de planejamento prévio, identificação de solução técnica adequada e comprovação objetiva da relação custo-benefício como condição para contratação regular.

3.3. Em razão da natureza da atividade, aplica-se ainda a **Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF**, que disciplina a atividade de segurança privada e determina que empresas prestadoras de serviços de monitoramento eletrônico estejam devidamente autorizadas e registradas perante a Polícia Federal.

3.4. Do ponto de vista principiológico, a contratação é amparada pelos princípios constitucionais da **continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e da proporcionalidade** (art. 37, caput, CF/88), bem como pelo dever legal de gestão responsável do patrimônio público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na manutenção e continuidade operacional do sistema de monitoramento eletrônico não presencial (CFTV) já instalado nas dependências da nova sede da FAPEAP, garantindo vigilância patrimonial permanente por meio de central remota autorizada pela Polícia Federal, assegurando a preservação do patrimônio público, a prevenção de riscos físicos e a proteção das atividades institucionais desempenhadas no imóvel.

Diferentemente de uma contratação comum de vigilância, esta solução fundamenta-se no **aproveitamento integral da infraestrutura existente**, o que elimina custos de implantação (CAPEX), evita o risco de exposição temporária da unidade e impede descontinuidade do serviço. Além disso, a cadeia lógica de segurança e armazenamento das imagens já se encontra estabelecida, preservando a integridade, rastreabilidade e governança técnica.

4.1. Estrutura e abrangência técnica





O serviço contempla não apenas a supervisão eletrônica das imagens, mas **toda a cadeia crítica da segurança remota**, incluindo monitoramento, tratamento de eventos, guarda probatória das imagens e suporte técnico especializado. Dessa forma, a solução adotada se apresenta como **adequada, necessária e proporcional**, nos termos do princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF/88).

4.2. O serviço abrangerá:

- a) **monitoramento remoto 24 horas por dia**, com sistemas de câmeras, alarmes e sensores já instalados, integrados à central da empresa contratada;
- b) **supervisão técnica e acompanhamento permanente**, com operadores habilitados e licenciados, mediante central autorizada pela Polícia Federal;
- c) **comunicação imediata** à FAPEAP e, quando necessário, às autoridades policiais competentes, em caso de eventos anormais ou incidentes de segurança;
- d) **disponibilização de equipe de pronta resposta (response)** para atendimento emergencial presencial, quando constatada ameaça, dano, tentativa de invasão ou evento relevante;
- e) **emissão de relatórios mensais de monitoramento e ocorrências**, contendo indicadores de disponibilidade, registro de incidentes, acionamentos e manutenção executada.

4.3. Resultado esperado do modelo adotado

Com a adoção desta modalidade de solução, assegura-se:

- (i) plena continuidade operacional;
- (ii) redução comprovada de custos;
- (iii) eliminação de tempo de transição e vulnerabilidade física;
- (iv) manutenção da cadeia de custódia das imagens;
- (v) conformidade regulatória com a Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, LGPD e Lei 14.133/2021.

5. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

As especificações técnicas a seguir estabelecem os parâmetros mínimos para adequada execução do serviço, garantindo disponibilidade contínua do sistema, conformidade legal e integridade do monitoramento:

5.1. Monitoramento eletrônico remoto ininterrupto (24h por dia, 7 dias por semana), com registro contínuo das imagens e supervisão em tempo real por central operacional licenciada.

5.2. Central de monitoramento autorizada pela Polícia Federal, em conformidade com a Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, devendo a contratada comprovar credenciamento válido.





5.3. **Infraestrutura tecnológica pré-existente** deverá ser preservada e utilizada integralmente, contemplando câmeras, cabeamento, pontos de captura, sensores e demais interfaces já instaladas no imóvel.

5.4. **Manutenção preventiva e corretiva**, incluindo eventual substituição de equipamentos defeituosos, garantindo disponibilidade contínua do sistema e tempo mínimo de retorno às condições operacionais.

5.5. **Armazenamento seguro das imagens**, com cadeia de custódia íntegra, registros de auditoria e procedimento formal de disponibilização à Administração, quando solicitado.

5.6. **Conformidade integral com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018)**, assegurando confidencialidade, controle de acesso, rastreabilidade e tratamento adequado das gravações.

5.7. **Disponibilização de credenciais administrativas institucionais (perfil master)** para a FAPEAP, assegurando transparência e governança técnica sobre o sistema.

5.8. **Inventário técnico atualizado** contendo identificação das câmeras, localização física, parâmetros de configuração, IPs, meios de transmissão e prazo de retenção das gravações.

5.9. **Pronta resposta presencial (response)** em caso de eventos críticos, mediante acionamento remoto ou detecção automática.

5.10. **Emissão periódica de relatórios técnicos e operacionais**, contendo disponibilidade do sistema, incidentes registrados, acionamentos e intervenções de manutenção.

5.11. **Plano de Continuidade Operacional (PCO)** com mecanismos de mitigação de falhas, assegurando funcionamento ininterrupto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá ser **empresa especializada em monitoramento eletrônico patrimonial**, devidamente autorizada e credenciada pela Polícia Federal, nos termos da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, condição indispensável para validade da atividade desempenhada.

6.2. A contratada deverá comprovar **capacidade técnica operacional** para prestação de vigilância remota ininterrupta (24h/7), com infraestrutura de central de monitoramento ativa, redundante e com profissionais habilitados.

6.3. Deverá disponibilizar **equipe técnica qualificada** para manutenção preventiva e corretiva, com capacidade de restabelecimento imediato do sistema em caso de falhas.

6.4. Deverá assegurar **tratamento adequado dos dados e imagens coletadas**, garantindo sigilo, proteção contra acesso indevido e rastreabilidade, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).





6.5. Deverá fornecer à Administração **credenciais de acesso em perfil administrativo** para fins de governança pública e controle institucional da solução implantada.

6.6. Deverá apresentar **relatórios técnicos periódicos**, contendo registro de eventos, disponibilidade do sistema, acionamentos e intervenções técnicas realizadas.

6.7. Deverá assegurar **continuidade do serviço e transferência ordenada de informações** em eventual processo de substituição contratual, evitando descontinuidade ou lacuna de segurança.

6.8. A contratada deverá manter **todas as certidões fiscais, trabalhistas e autorizativas válidas** durante toda a vigência contratual, sob pena de descumprimento técnico essencial.

6.9. A contratada deverá observar **boas práticas de segurança da informação** e normas de integridade digital, garantindo que o sistema permaneça inviolado e auditável, inclusive para fins de prova administrativa ou judicial.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, sempre que demonstrada a vantajosidade e a manutenção das condições que motivaram a contratação.

7.2 O prazo de **início efetivo da execução contratual** será de até **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato, considerando-se este período como necessário para formalização documental, atualização cadastral junto à contratada e verificação técnica da infraestrutura instalada.

7.3 Em razão da natureza **contínua e essencial** do serviço, a vigência contratual observa o princípio da **continuidade do serviço público**, estando a prorrogação condicionada à vantajosidade econômica e ao desempenho satisfatório medido pelos relatórios de execução e conformidade contratual.

7.4 Eventual interrupção injustificada da prestação do serviço implicará risco direto à segurança patrimonial do órgão, razão pela qual o acompanhamento do prazo de execução será objeto de fiscalização permanente.

8. QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

8.1. O quantitativo estimado refere-se à prestação contínua do serviço de monitoramento eletrônico não presencial da totalidade da área protegida da nova sede da FAPEAP, abrangendo todos os pontos de vigilância já instalados no imóvel, em regime de funcionamento ininterrupto (24h/7).





8.2. Em razão de tratar-se de serviço contínuo, cuja unidade de medida é a própria **disponibilidade operacional**, o quantitativo é definido em base **mensal**, com projeção anual para efeitos de estimativa orçamentária, nos termos do art. 18, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A pesquisa de preços demonstrou que o valor estimado para a contratação é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais**, totalizando **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)** no período de 12 (doze) meses.

8.4. O valor estimado encontra-se **substancialmente inferior ao praticado pelo mercado**, uma vez que as demais propostas recebidas consideraram a necessidade de implantação de infraestrutura, elevando o custo total por exigirem **CAPEX adicional** (entre R\$ 3.000,00 e R\$ 4.000,00), além de mensalidades superiores.

8.5. Assim, a presente estimativa representa **custo direto menor e custo total de propriedade mais favorável**, por eliminar despesas de início de operação, redução que não decorre de simples oferta comercial, mas de **efetivo ganho econômico decorrente do aproveitamento da estrutura já instalada**.

8.6. Desse modo, o valor estimado é compatível com o mercado, atende ao princípio da economicidade e constitui **parâmetro de referência para o instrumento contratual**, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. **Natureza da despesa:** 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8.8. **Fonte de recursos:** 500 – Tesouro Estadual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as seguintes obrigações mínimas:

- a) Executar os serviços em estrita conformidade com as condições técnicas, operacionais e de continuidade estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a prestação ininterrupta (24h/7);
- b) Assegurar o pleno funcionamento e a estabilidade do sistema de monitoramento remoto, mantendo disponibilidade operacional dentro dos parâmetros definidos pelo órgão fiscalizador;
- c) Garantir a confidencialidade, a integridade e a segurança das imagens e informações tratadas, preservando a cadeia de custódia, o sigilo e o cumprimento integral da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Disponibilizar equipe técnica qualificada e capacitada para manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial presencial (*response*), sempre que a situação exigir;





e) Emitir relatórios técnicos periódicos contendo histórico de monitoramento, incidentes registrados, intervenções realizadas, disponibilidade do sistema e evidências de conformidade;

f) Disponibilizar à Administração credenciais institucionais (perfil master) para fins de auditoria e governança pública do sistema;

g) Manter, durante toda a vigência contratual, as autorizações legais obrigatórias para o exercício da atividade de segurança privada, especialmente o credenciamento junto à Polícia Federal;

h) Cooperar com a fiscalização do contrato, fornecendo registros, documentos, dados e relatórios sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal designado;

i) Assumir a responsabilidade integral e exclusiva pela operação, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva de toda a infraestrutura, obrigando-se a realizar, sem ônus adicional para a contratante, todos os reparos e substituições de componentes que se façam necessários para garantir o pleno funcionamento e a disponibilidade contínua do sistema.

j) Fica vedado à CONTRATADA alegar a existência de vícios, defeitos, obsolescência ou inadequação da infraestrutura existente para justificar eventuais falhas, interrupções ou a má qualidade na prestação dos serviços, operando-se a preclusão do direito de apresentar tal argumento em qualquer esfera, seja administrativa ou judicial.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Disponibilizar as informações e os meios necessários para o adequado acompanhamento do serviço.

10.2 Acompanhar a execução contratual e atestar as medições mensais.

10.3 Efetuar os pagamentos devidos após a regular apresentação da nota fiscal, condicionados à comprovação da execução dos serviços e aos relatórios mensais atestados.

10.4 Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11. MODELO DE GESTÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A gestão contratual será realizada por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar a execução, verificar a conformidade técnica e registrar eventuais ocorrências.

11.2. A medição será **mensal**, baseada na efetiva prestação do serviço e na disponibilidade do sistema de monitoramento, condicionada à apresentação do relatório técnico





mensal que comprove o funcionamento contínuo (24h/7), bem como os eventos registrados e as ações executadas.

11.3. O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal correspondente, **acompanhada do relatório mensal devidamente atestado pelo fiscal do contrato**, em consonância com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Havendo irregularidade, falha operacional ou descumprimento dos prazos de atendimento definidos no SLA, a Administração poderá promover **glosa parcial ou retenção do pagamento**, até a devida regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.5. A aprovação da medição constitui condição indispensável para liquidação e pagamento, observando-se a economicidade e a continuidade da prestação do serviço.

12. SANÇÕES

12.1. O descumprimento das obrigações contratuais, técnicas ou legais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

12.2. As sanções aplicáveis poderão compreender, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória ou moratória, calculada sobre o valor contratual proporcional ao período afetado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, na forma da lei;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo específico, garantida a motivação do ato sancionador.

12.4. Sem prejuízo das penalidades acima, eventual descumprimento que comprometa a continuidade do serviço poderá ensejar **glosa**, retenção do pagamento ou rescisão contratual, preservado o interesse público e a continuidade da proteção patrimonial.

13. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

13.1. A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá à conta do orçamento da FAPEAP, devidamente prevista na lei orçamentária anual, observando-se a classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 125.2031.9122.0006.2291

Fonte de Recursos: 500 – Tesouro Estadual





Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2. A reserva orçamentária será formalizada previamente à assinatura do contrato, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, constituindo condição para o início da execução financeira.

13.3. Eventuais prorrogações futuras observarão a disponibilidade orçamentário-financeira e o princípio da responsabilidade fiscal.

14. CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos internos aplicáveis e nos princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

14.2. Quando a solução administrativa demandar interpretação técnica complementar, prevalecerão os entendimentos emitidos pela Procuradoria-Geral do Estado e pelas áreas responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

Letícia Cristina Torrinha Brito
Chefe da Unidade de Compras e Contratações
Decreto 5714/2025

